DECISÃO CFO-SEC-50, de 05 de outubro de 2026

Julga a Prestação de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão referente ao exercício de 2025.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/1964 e pelo Decreto nº 68.704/1971,

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1139256-81.2025.4.01.3400, em trâmite perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a assunção da gestão do Conselho Federal de Odontologia pelo signatário desta Decisão, na condição de Conselheiro Efetivo, bem como suspendeu todos os atos e efeitos decorrentes ou consequentes dos Ofícios Circulares nº 01698 e nº 01699/2025/CFO, da Ata de Posse dos impetrados e de quaisquer outros atos eventualmente praticados pelos impetrados, até o julgamento definitivo do *writ*;

Considerando que a Decisão do Desembargador Relator da 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito do agravo de instrumento número 100267892.2026.4.01.0000, ratificou a decisão liminar proferida no âmbito do Mandado de Segurança número 1139256-81.2025.4.01.3400, reconhecendo a ilegitimidade e incompetência dos Conselheiros Federais Suplentes;

Considerando o dever de assegurar a continuidade administrativa e a regular condução dos atos de gestão do Conselho Federal de Odontologia, em estrita observância ao comando judicial vigente;

Considerando a realização de análise da prestação de contas por parte da equipe de Auditoria Interna e de Auditoria Externa Independente;

Considerando que foi oportunizada ampla defesa, contraditório e possibilidade de manifestação ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão ao relatório de análise das contas, antes do julgamento;

Considerando as deficiências relevantes na consistência das demonstrações contábeis, no conteúdo do Relato Integrado, na instrução dos processos de contratação direta e na formalização dos atos de pessoal;

Considerando que não houve emissão de relatório e parecer de auditoria exigidos pelo art. 13 da Resolução CFO-SEC-242/2022;

Considerando a limitação do parecer da Comissão de Tomada de Contas ao resultado orçamentário, restringindo-se a anunciar providências futuras;

Considerando que 12 processos de contratação direta revelaram deficiências graves de instrução, como formalização posterior à realização da despesa, pagamento anterior à liquidação, objeto divergente do processo, certidões de pessoa jurídica diversa da contratada, ausência de pesquisa de preços e indícios de cotações não independentes;

Considerando que o Setor de Auditoria Interna do CFO registrou o descumprimento do prazo de publicação das demonstrações contábeis no exercício de 2025;

Considerando que foram observadas infrações às normas contábeis;

Considerando que foram observadas práticas de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos,

DECIDE:

Art. 1º Reprovar, por prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico e infração às normas legais de natureza contábil, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Determinar a abertura de processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, mediante Tomada de Contas Especial, para quantificação do dano ao erário e obtenção do respectivo ressarcimento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 05 de outubro 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE